



**PARECER Nº 089/14 – CECE**

Vem a esta Comissão para parecer.

Esta Comissão, de Educação, Cultura, Esporte e Juventude não pode compactuar com o tipo de liberdade caracterizada pelos trotes meramente violentos, que trazem traumas psicológicos, físicos e até óbito dos calouros. Ademais, há exemplos de outras formas de trotes em universidades, chamados “solidários”, como doação de sangue, doação de alimentos e vestuário para comunidades carentes, doação de materiais escolares, etc, que esta Comissão apoia.

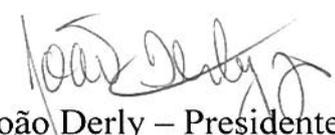
Assim, contrária à realização de trotes classificados como violentos, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude posiciona-se pela **aprovação** do Projeto, o qual objetiva coibir a sua prática, que nada acrescenta à educação e/ou ao desenvolvimento do ser humano.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2014.



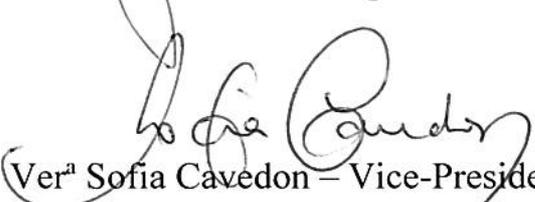
**Vereador Kevin Krieger,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 10-06-14.**



Ver. João Derly – Presidente

Ver<sup>a</sup> Any Ortiz



Ver<sup>a</sup> Sofia Cavedon – Vice-Presidenta



Ver. Tarciso Flecha Negra



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 089 /14 – CECE**

**Proíbe a prática de trotes de caráter violento ou constrangedor na recepção de novos alunos em instituições de ensino superior com unidades educacionais no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

A Procuradoria da Casa, fl. 5, em Parecer Prévio, entende que a matéria, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação do Projeto, sob tal enfoque. Ressalva, todavia, que os conteúdos normativos dos artigos 3º e 4º do presente Projeto “implicam interferência em instituições públicas dos demais entes da Federação (União e Estado), bem como privadas, extrapolando do âmbito de competência municipal e incidindo em violação aos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa (art. 170, CF/88).”

A CCJ, fls. 7 e 8, entende que a prática de trotes nas universidades é histórica e que a norma que o ilustre vereador busca instituir fere o disposto no artigo 5º da Carta Magna e, ainda, a liberdade das pessoas. Ressalta que isto não enseja apoio a qualquer tipo de licença para a prática de violência e, ainda, qualquer excesso, incluindo aqueles que ofendam a integridade moral e física das pessoas, que já estão enquadrados em dispositivos legais de salvaguarda, sejam de natureza penal (normas estabelecidas pela União, privativamente), sejam de natureza civil (eventuais indenizações por danos materiais e/ ou morais). Diante de todo o exposto, a CCJ entende, por seis votos a um, existir óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Enviado o Projeto para a Cefor, esta concluiu pela sua aprovação.

É o relatório.